

Art. 3º A listagem das Áreas Públicas Municipais - APM, bem como dos lotes e quadras encontram-se anexadas no processo supracitado.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, nos parcelamentos "BAIRRO FLORESTA", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), para todas as quadras e lotes. Os Parâmetros Urbanísticos admitidos são os definidos pelo art. 66, da Lei Complementar nº 031/94, enquadrando-se em Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD).

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

Art. 6º As plantas do Projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Adriana Queiroz de Castro Martins
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2340,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 7.222/73, Lei Municipal

nº 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.119/94 e 2.990/93, bem como o contido no Processo nº 1.588.742-7/2000, de interesse de **LUCIANA ADRIANO FRANCO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "VILLAGE MARINGÁ", de propriedade de **LUCIANA ADRIANO FRANCO**, com área total de 113.034,89m² (cento e treze mil, trinta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados) e área a parcelar de 89.037,77m² (oitenta e nove mil, trinta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), parte integrante das Chácaras Maringá, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona de Atividade Econômica-I (ZAE-I) e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. ÁREA A PARCELAR.....	89.037,77m ² = 95,300%;
II. SUPERFÍCIE DO TERRENO.....	113.034,00m ² = 100,000%;
III. Número de lotes.....	127;
IV. Total de Quadras.....	08;
V. Total das Áreas Públicas.....	03;
VI. Área mínima de lote.....	450,00m ²
VII. Frente mínima.....	12,00m;
VIII. Total da área dos 127 lotes.....	59.959,64m ² = 67,342%;
IX. Total das Áreas Verdes e Institucionais.....	13.355,90m ² = 15,000%;
X. Total do Sistema Viário.....	15.722,23m ² = 17,658%;
XI. Total de Áreas Verdes e Lazer.....	6.765,18m ² = 7,598%;
XII. Total de Áreas Públicas.....	29.078,13m ² = 32,658%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ESCOLA DE 1º GRAU = 4.111,27m² = 4,617%:

- a) Logradouro: Rua dos Angicos = 75,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua dos Oitis = 75,00m;
- c) Lado direito: Rua das Paineiras = 38,66m;
- d) Lado esquerdo: Rua dos Angicos = 38,96m;
- e) 1º chanfrado: Rua das Paineiras c/ Rua dos Angicos = 7,06m;
- f) 2º chanfrado: Rua dos Angicos = 7,08m;
- g) 3º chanfrado: Rua dos Angicos c/ Rua dos Oitis = 7,06m;
- h) 4º chanfrado: Rua dos Oitis c/ Rua das Paineiras = 7,08m.

II. APM-02: CRECHE = 2.479,45m² = 2,785%:

- a) Logradouro: Rua das Laranjeiras = 46,21m;
- b) Fundo confrontante: Rua das Cerejeiras = 46,21m;
- c) Lado direito: Rua dos Ipês = 35,00m;
- d) Lado esquerdo: Rua das Rosas = 35,00m;
- e) 1º chanfrado: Rua das Laranjeiras c/ Rua dos Ipês = 7,07m;
- f) 2º chanfrado: Rua dos Ipês c/ Rua das Cerejeiras = 7,07m;
- g) 3º chanfrado: Rua das Rosas c/ Rua das Cerejeiras = 7,07m;
- h) 4º chanfrado: Rua das Rosas c/ Rua das Laranjeiras = 7,07m.

III. APM-03: ÁREA VERDE = 6.765,18m² = 7,598%:

- a) Logradouro: Rua das Macieiras = 179,45m;
- b) Fundo confrontante: 3ª Via Existente = 158,60m;
- c) Lado direito confrontante: Rua dos Limoeiros = 45,23m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua das Aroeiras = 40,98m;
- e) 1º chanfrado: Rua dos Limoeiros c/ 3ª Via Existente = 7,06m;
- f) 2º chanfrado: 3ª Via Existente c/ Rua das Aroeiras = 7,08m;
- g) 3º chanfrado: Rua das Aroeiras c/ Rua das Macieiras = 7,06m;
- h) 4º chanfrado: Rua das Macieiras c/ Rua dos Limoeiros = 7,08m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "VILLAGE MARINGÁ", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as quadras 02 e 08 e Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I), para a Quadra 01, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 82.938,31 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), adjudicados ao patrimônio municipal, constituindo bem dominial do Município de Goiânia, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 4º Tabelionato de Notas, às fls. 16/18, do Livro 74-N, nesta Capital.

Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Prefeito de Goiânia



Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Adriana Queiroz de Castro Martins
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2341,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.076, de 27 de dezembro de 2001, que alterou a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA:

- a) Walter Cardoso Sobrinho - **Titular**;
- b) Edma José Silva - **Suplente**.

II - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:

- a) Guiovani Pereira - **Titular**;
- b) Andréia Helena Valério - **Suplente**.

III - Secretaria Municipal de Educação - SME:

- a) Aleir Ferraz Tenório - **Titular**;
- b) Maria Augusta Teixeira Vieira - **Suplente**.

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- a) Luiz Cláudio de Melo Alencar - **Titular**;
- b) Karla Freire Baeta - **Suplente**.

V - Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana:

- a) Elir José de Souza - **Titular**;
- b) Ivan Soares Gouveia Filho - **Suplente**.

VI - Secretaria Municipal de Turismo:

- a) Elpídio Fiorda Neto - **Titular**;
- b) Regina Augusta Simiema de Oliveira e Silva - **Suplente**.